



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA



ELIANE DE SÁ DOS ANJOS
ASSESSOR DE GABINETE
MA. 10/6496 GPM

PORTARIA Nº 341, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre as diretrizes de Padronização, Prescrição e Dispensação de medicamento e a atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) no âmbito das unidades integrantes do Sistema Único de Saúde sob gestão da Prefeitura Bom Jardim – RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições da promoção, proteção e recuperação da Saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal Nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos de seu regulamento, o Decreto Nº 74170, de 10 de junho de 1974;

Considerando a Lei Federal Nº 9787, de 10 de fevereiro de 1999, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências;

Considerando a Resolução RDC nº 84, de 19 de março de 2002 – ANVISA, que estabelece critérios para prescrição e dispensação e medicamentos genéricos;

Considerando a Portaria Nº 3.916-GM-MS, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos e;

Considerando a Portaria GM Nº 1.555, de 30 de Julho de 2013, que Dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Deliberação CIB-RJ Nº 2.661, de 26 de dezembro de 2013, que aprova as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando o Decreto Nº 7508 de 28 de Junho de 2011 que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria Nº 111, de 28 de Janeiro de 2016 que dispõe sobre o Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

Considerando a necessidade de se promover o uso racional de medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;

Considerando a necessidade de selecionar e atualizar os medicamentos essenciais, capazes de solucionar a maioria dos agravos à saúde da população mediante uma terapia medicamentosa avaliada quanto a sua eficácia, segurança, efetividade e custos;

Considerando a necessidade de seguir rotinas de diagnóstico e de tratamento, estabelecidas conforme a legislação e as normas nacionais vigentes, para uma assistência médico-hospitalar e ambulatorial integral e equânime;

Considerando a necessidade de estabelecer Normas relativas ao fornecimento dos Medicamentos e a necessidade de garantir maior segurança aos profissionais e aos pacientes, quanto aos processos de prescrição e dispensação de medicamentos;

Considerando os Códigos de Ética que regulamentam o exercício profissional de Enfermagem, Farmácia, Medicina e Odontologia;

Considerando que o Serviço de Assistência Farmacêutica tem por objetivo fornecer medicamentos básicos essenciais e previstos nos diversos Programas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim, de forma a viabilizar o tratamento instituído, tendo em vista melhorar a resolutividade da assistência à Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Definir diretrizes de padronização, prescrição e dispensação de medicamentos no âmbito das unidades integrantes do Sistema Único de Saúde sob gestão a Prefeitura Municipal de Bom Jardim, nos termos do Anexo I, que integra a presente Portaria.

Art. 2º- Instituir no âmbito das Unidades integrantes do Sistema Único de Saúde, sob gestão da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, na forma do anexo II desta Portaria, a Relação de Medicamentos Essenciais (REMUME) confeccionada pela Comissão para Elaboração de Padronização de Medicamentos para a Dispensação aos Usuários do Sistema Único de Saúde, nomeada pela Portaria Nº 056, de 01 de fevereiro de 2016.

§ 1º: A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) será utilizada como instrumento orientador da seleção de medicamentos nas Unidades integrantes do Sistema Único de Saúde, sob a Gestão da Prefeitura Municipal de Bom Jardim e norteador das Políticas Públicas e Privadas na área Farmacêutica.

§ 2º: A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), poderá ser alterada a qualquer tempo através de sugestões devidamente registradas no FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA REMUME (anexo III), obedecendo as necessidades das Unidades Integrantes do Sistema Único de Saúde, sob a gestão da Prefeitura Municipal de Bom Jardim e as orientações do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e CIB- Comissão Intergestores Bipartite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 03 DE NOVEMBRO DE 2016.


PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

Anexo I

Diretrizes da padronização, prescrição de medicamentos no âmbito das Unidades Integrantes do Sistema Único de Saúde, sob gestão da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

Regulamentação

1. Padronização

A Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão de Farmacoterapia, instituiu a atualização da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), pactuando um elenco de medicamentos, da Assistência Farmacêutica Básica, de medicamentos essenciais. Foram usadas como base a Relação Estadual de Medicamentos Essenciais (Deliberação CIB-RJ 2.661 de 26 de dezembro de 2013), e a Relação de Medicamentos Essenciais (RENAME 2014), que atendem a maioria das necessidades da população que utilizam o serviço de saúde da Atenção Básica.

1.1.1. Relação de Medicamentos Essenciais: REMUME de Bom Jardim – Anexo II.

1.1.2. Cada medicamento foi designado pela Denominação Comum Brasileira (DCB), acompanhado de apresentação farmacêutica e concentração, e estão descritos em ordem alfabética.

1.1.3. A REMUME 2016 é composta por todos os medicamentos existentes na Farmácia Central da Secretaria Municipal de Saúde, utilizados por esta Secretaria, oriundos de aquisição direta ou de repasses dos programas do Componente Básico da Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde. Compõe-se ainda de saneantes e alguns correlatos utilizados pela Rede Municipal.

1.1.4. Esta lista padronizada de medicamentos destina-se à dispensação aos pacientes e ao uso das Unidades na Rede Municipal de Saúde de Bom Jardim, sendo disponibilizados conforme o perfil assistencial das mesmas. Deste modo, este instrumento em caráter delineador de condutas profissionais pautada na melhor evidência, buscando a garantia de acesso aos medicamentos e por fim, almejando o uso seguro e racional dos mesmos.

1.1.5. Para atualização da REMUME, o profissional deve preencher o Formulário constante no Anexo III, descrevendo as evidências clínicas e/ou econômicas que justifiquem a solicitação (eficácia, efeitos colaterais, precauções, toxicidade, custo/benefício, custo médio do tratamento, etc). Com as referências bibliográficas, este formulário deverá ser enviado à Comissão para Atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, que possui autonomia para avaliar e deliberar sobre a inclusão e/ou exclusão de qualquer item.

1.1.6. Os medicamentos disponibilizados gratuitamente pelo Programa Farmácia Popular do Brasil, seja na rede própria ou na rede conveniada, serão preferencialmente dispensados por estes programas.

2. Prescrição



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

2.1. No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), as prescrições devem adotar **OBRIGATORIAMENTE** a Denominação Comum Brasileira – DCB (ou seja, o nome genérico da substância ativa), instituída pela Portaria N° 1.179, de 17 de junho de 1996, da ANVISA – ou na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), conforme determina o artigo 3° da Lei Federal N° 9.787/1999:

2.1.1. A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) deve ser norteadora das prescrições de medicamentos da rede de serviços municipal do SUS.

2.2. A prescrição deverá ser emitida, em português compreensível, e por extenso em letra elegível, observada a nomenclatura o Sistema de Pesos e Medidas oficiais, em consonância com o Artigo 35 da Lei N° 5.991/73, além de conter:

- I. Nome do Paciente;
- II. Nome do Medicamento e Concentração;
- III. Posologia e quantidade a ser dispensada;
- IV. Nome do profissional prescriptor, com respectivo carimbo contendo o número de registro no Conselho da Classe;
- V. Data e assinatura.

2.3. A prescrição não poderá conter rasuras.

2.4. Dos Medicamentos Sob Controle Especial – Portaria N°344, de 12 maio de 1998 (ANVISA)

2.4.1. A prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial poderá ser feita a período equivalente a no máximo 2 (dois) meses;

2.4.2. Os medicamentos contendo substâncias B1 deverão ser prescritos em receituários e acompanhados de Notificação de Receita B;

2.4.3. Um mesmo receituário poderá conter os medicamentos das listas, C1 e B1 (acompanhados da Notificação da receita B);

2.4.4. Os modelos de receituários de medicamentos controlados devem ser iguais aos descritos na portaria 334/98;

3. Dispensação

3.1. Os medicamentos padronizados pela Secretária Municipal de Saúde serão fornecidos gratuitamente, aos pacientes residentes no município de Bom Jardim que tenham passado por consulta nas unidades de saúde do município ou nas unidades conveniadas ao SUS.

3.2. O fornecimento dos medicamentos se realizará através da Farmácia Central da Secretária Municipal de Saúde existente no município ou seus postos de saúde e também através das Unidades básicas de saúde.

3.3. A dispensação de medicamentos somente ocorrerá mediante a apresentação da devida prescrição e algum documento oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

3.3.1. É vedado o atendimento de receituários contendo rasuras.

3.4. O dispensador deve registrar no receituário a quantidade do medicamento que foi dispensado, a data do atendimento e seu nome de forma legível.

3.5. Será fornecida quantidade de medicamentos de uso contínuo para um período máximo de 30 (trinta) dias de tratamento.

3.5.1. Para fornecimento de medicamento de uso contínuo, o usuário deverá utilizar a 1ª via do receituário para retirar o(s) medicamento(s) mensalmente, durante o prazo estabelecido pelo prescritor, desde que não exceda 120 (dias) dias, onde será registrada a entrega;

3.5.2. Quando a prescrição for superior a 30 dias, o paciente deverá retornar à Farmácia Central ou posto de saúde, para receber nova quantidade de medicamentos, com o mesmo receituário, sem a necessidade de passar por nova consulta. Nesses casos, os pacientes devem retornar ao mês seguinte com a prescrição original, para receber o que ainda falta para o fim do tratamento, ou quantidade para mais 30 dias.

3.5.3. O fornecimento de medicamentos de uso contínuo aos pacientes atendidos no Hospital deverá ser para 30 dias, devendo o paciente ser encaminhado a Unidade Básica (UBS) de sua área de abrangência para acompanhamento.

3.6. Os medicamentos utilizados para realizar curativos, os injetáveis e aqueles utilizados para inalação, serão administrados na própria unidade de saúde e não serão fornecidos aos pacientes, devendo estes retornar para cada administração, mediante a apresentação do receituário. Nesse caso excetuam-se as insulinas.

3.6.1. Nos caso em que houver supervisão da equipe com relação ao atendimento domiciliar e em situações especiais, os medicamentos para inalação, curativos e injetáveis poderão ser fornecidos para uso na residência.

3.7. Os medicamentos utilizados para tratamento de doenças agudas serão dispensadas/fornecidas para um prazo máximo de 07 (sete) dias de tratamento, obedecendo-se a posologia especificada na prescrição, salvo em situações justificadas clinicamente pelo prescritor, no verso da receita a ser retida na farmácia, exceto:

3.7.1. As prescrições de antibióticos utilizados no tratamento de doenças agudas, que deverão ser fornecidas para um prazo máximo de 10 (dez) dias de tratamento, salvo em situações justificadas clinicamente pelo prescritor, no verso da receita a ser retida na farmácia.

3.8. Os receituários de antimicrobianos terão validade para a dispensação de 7 (sete) dias a partir da data de emissão.

3.9. Os receituários de anticoncepcionais terão validade de 12 meses.

3.10. Da dispensação dos medicamentos controlados – Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998 (ANVISA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

3.10.1. A dispensação de medicamentos controlados se dará exclusivamente na Farmácia Central, e somente ocorrerá mediante cumprimento do item 2.4.

3.10.2. A quantidade dispensada dos medicamentos controlados do uso contínuo será no máximo para 60 (sessenta) dias de tratamento, devidamente registrados e controlados através de fichas de acompanhamento do paciente na farmácia ou sistema informatizado.

3.10.3. A validade dos receituários de medicamentos controlados será de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.

4. Das Disposições Finais.

4.1. Fica vetada a dispensação/fornecimento de medicamentos para menores de 12 (doze) anos desacompanhados.

4.1.1. Para dispensação/fornecimento de medicamentos psicotrópico e sujeitos a controle especial, a idade mínima de 18 (dezoito) anos será exigida, conforme a legislação federal.

4.2. A Unidade de Saúde, na figura de seu coordenador, é responsável pelo cumprimento das normatizações dispostas nesta Portaria.

4.3. A responsabilidade pelo fornecimento de receituário ao usuário é da instituição que está prestando o atendimento.

4.4. Fica padronizado que quando houver a prescrição de 1 (uma) caixa, deve-se dispensar comprimidos/cápsulas para 30 dias.

4.5. Fica proibida a dispensação do(s) medicamento(s) cujo receituário não obedeça(m) os critérios citados nesta Portaria.

4.6. Caberá a Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica (CPFT) decidir sobre os casos que não se incluam nesta Portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

Anexo II

Relação Municipal de Medicamentos Essenciais

	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
1	Acido Acetilsalicílico 100 mg	Comprimido
2	Ácido Fólico 5 mg	Comprimido
3	Albendazol 40 mg/ml	Suspensão oral - frasco 10ml
4	Albendazol 400 mg	Comprimido mastigável
5	Amiodarona 200 mg	Comprimido
6	Amitriptilina 25 mg	Comprimido
7	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500mg + 125mg	Comprimido
8	Amoxicilina 250 mg/ 5ml	Suspensão oral - Frasco 150ml
9	Amoxicilina 500 mg	Capsula ou comprimido
10	Amoxicilina 50mg/ml + Clavulanato de Potássio 12,5mg/ml	Suspensão oral - Frasco 75ml
11	Anlodipina 5 mg	Comprimido
12	Atenolol 25 mg	Comprimido
13	Azitromicina 40mg/ml	Pó suspensão oral - frasco 15ml
14	Azitromicina 500 mg	Comprimido
15	Bromoprida 4mg/ml	Frasco gotas - 20ml
16	Captopril 25 mg	Comprimido
17	Carbamazepina 200 mg	Comprimido
18	Carbamazepina 20mg/ml	Susp oral - Frasco 100ml
19	Carvedilol 12,5mg	Comprimido
20	Carvedilol 3,125mg	comprimido
21	Cefalexina 500 mg	Capsula ou comprimido
22	Cefalexina 50mg/ml	Suspensão oral - frasco 100ml
23	Ciprofloxacino 500 mg	Comprimido
24	Clomipramina 25mg	Comprimido
25	Clorpromazina 100 mg	Comprimido
26	Clorpromazina 25mg	Comprimido
27	Dexametasona 0,1%	Crema - tubo 10g
28	Diazepam 5mg	Comprimido
29	Digoxina 0,25 mg	Comprimido
30	Dipirona 500mg/ml	Solução oral - frasco 10ml
31	Dipropionato de beclometasona 50mcg/dose	Aerosol Nasal - 200 doses
32	Dipropionato de Beclometasona 250 mcg/dose	Aerosol - 200 doses
33	Enalapril 10 mg	Comprimido
34	Espironolactona 100 mg	Comprimido
35	Espironolactona 25 mg	Comprimido
36	Fenitoina 100 mg	Comprimido
37	Fenobarbital 100 mg	Comprimido
38	Fenobarbital 40mg/ml	gotas fr.20ml



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

39	Fenoterol, bromidrato 5mg/ml	solução para nebulização - frasco 20ml
40	Furosemida 40 mg	Comprimido
41	Glibenclamida 5 mg	Comprimido
42	Haloperidol, Decanoato de 70,52mg/ml	Ampola 1ml
43	Haloperidol 1 mg	Comprimido
44	Haloperidol 2mg/ml	Solução oral - frasco 20ml
45	Haloperidol 5 mg	Comprimido
46	Hidroclorotiazida 25 mg	Comprimido
47	Ibuprofeno 300mg	Comprimido
48	Ipratrópio, brometo de, solução inalante 0,25mg/ml	frasco 20ml
49	Ivermectina 6 mg	Comprimido
50	Levodopa 200mg + Benserazida 50mg	Comprimido
51	Levotiroxina 25 mcg	Comprimido
52	Levotiroxina 50 mcg	Comprimido
53	Loratadina 10mg	Comprimido
54	Loratadina 1mg/ml	Solução oral - frasco 100ml
55	Metformina 850 mg	Comprimido
56	Metildopa 250 mg	Comprimido
57	Metoclopramida 4mg/ml	Solução oral - frasco 10ml
58	Metronidazol 100mg/g	Gel vaginal - Bisnaga 50g com 1 aplicador
59	Metronidazol 250mg	Comprimido
60	Metronidazol 40mg/ml	Suspensão oral - frasco 100ml
61	Miconazol 2%	Creme Vaginal - Bisnaga 80g com 1 aplicador
62	Mononitrato de Isossorbida 40mg	Comprimido
63	Nistatina 100.000 ui/ml	Suspensão Oral - frasco 50ml
64	Óleo Mineral - uso oral	Fraco 100ml
65	Omeprazol 20 mg	Capsula
66	Paracetamol 200mg/ml	Solução Oral - frasco 15ml
67	Paracetamol 500 mg	Comprimido
68	Permetrina 1%	Solução tópica - frasco 60ml
69	Prednisolona, fosfato sódico 3mg/ml	Solução oral - frasco 100ml
70	Prednisona 20 mg	Comprimido
71	Prednisona 5 mg	Comprimido
72	Propranolol 40 mg	Comprimido
73	Ranitidina 150 mg	Comprimido
74	Sais para Reidratação Oral	Pó para solução oral - envelope 27,9g
75	Sinvastatina 20 mg	Comprimido
76	Sulfadiazina de prata 1%	pote 400g
77	Sulfametoxazol 400mg + Trimetoprima 80 mg	Comprimido



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

78	Sulfametoxazol 40mg + Trimetoprima 8mg/ml	Suspensão oral - frasco 100ml
79	Sulfato Ferroso 25mg/ml	Fe+2 Solução oral - frasco 30ml
80	Sulfato Ferroso 40 mg de Fe++	Comprimido

ANEXO III

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA REMUME

Tipo de proposta:

inclusão exclusão alteração

Nome genérico e concentração:

Forma farmacêutica: supositório frasco-ampola
 comprimido pomada outra.
 xarope drágea Especificar:
 creme ampola
 cápsula solução oral

Indicação terapêutica principal:

Ry

